



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº 031/2016-SSP, nos  
termos do Padrão nº 04/2002,  
instituído pelo Decreto/DF nº  
23.287/2002.**

**Processo nº 050.000.517/2016.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **00.394.718/0001-00**, representada por **MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº **3.800.008 – SSP/DF**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob nº **438.022.224-15**, na qualidade de Secretária de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a empresa **Oi S.A.**, com sede no Setor Comercial Norte – Quadra 02 – Bloco F – Térreo – Edifício Estação Telefônica – Centro Norte Brasília/DF – CEP: 70.712-906, Telefone: (61) 3131-3103/3173, 98468-8889, Fax: (61) 3415-1046, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **76.535.764/0001-43**, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por **ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**, Gerente de Vendas Corporativo, portador da Cédula de Identidade nº **11832077 - SSP/MG**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **056.732.306-48**, e por **BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**, Gerente de Vendas Corporativo, portador da Cédula de Identidade nº **4151045 – SSP/PE**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **896.995.054-00**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos Termos: do Memorando nº 288/2015-SMT/SSPDF (fl. 02); do Termo de Referência (fls. 03 a 18); da Autorização da Realização da Despesa (fl. 65); do Parecer nº 1.013/2010 – PROCAD/PGDF; do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2016 – SSPDF e anexos (fls. 107 a 138); da Nota nº 142/2016 – AJL/SSP (fls. 141 a 146); da Proposta da Contratada (fls. 151 a 156); da Ata de Realização do Pregão Eletrônico (fls. 248, 249, 252 e 253); do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico (fls. 254 e 255); do Termo de Homologação do Pregão eletrônico (fls. 256 e 257); da Lei nº 10.520/2002,

1

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a  
**Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

regulamentada pelo Decreto Federal 5.450/2005; do Decreto Distrital nº 36.519 de 2015; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

3.1 - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), modalidade Longa Distância Nacional – LDN e Longa Distância Internacional – LDI, a ser executado de forma contínua, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social; conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 13/2016 – SSPDF e anexos (fls. 107 a 138) e na Proposta da Contratada (fls. 151 a 156), que passam a integrar o presente Termo.

PLANILHA DE PREÇOS LDN/DDD					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	DDD fixo/fixo Inter Regional	Min.	10.304	0,34	R\$ 3.503,36
02	DDD fixo/fixo Intra Regional	Min.	10.304	0,34	R\$ 3.503,36
03	DDD fixo/móvel VC2	Min.	2.790	0,87	R\$ 2.427,30
04	DDD fixo/móvel VC3	Min.	4.904	0,87	R\$ 4.266,48
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 13.700,50</b>

PLANILHA DE PREÇOS LDI/DDD					
Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unit.	Valor Anual Estimado
01	DDI fixo/fixo	Min.	2.100	1,74	R\$ 3.654,00
02	DDI fixo/móvel	Min.	2.100	1,76	R\$ 3.696,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 7.350,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução**

O contrato será executado de forma indireta, sob o regime da empreitada por preço unitário, tipo menor preço, segundo o disposto nos arts. 06º e 10º da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM. Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**CLÁUSULA QUINTA - Do Valor**

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 21.050,50** (vinte e um mil, cinquenta reais e cinquenta centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Corrente – Lei Orçamentária Anual nº 5.501, de 30 de dezembro de 2015;

5.2 Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**) ou por outro índice adotado em lei que vier a substituí-lo, apurado durante o período. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica. (Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

**CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 24101;
- II – Programa de Trabalho: 06122600285170006;
- III - Natureza da Despesa: 33.90.39
- IV - Fonte de Recurso: 100.

6.2. O empenho inicial é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) conforme Nota de Empenho nº 2016NE00971, emitida em 06 de setembro de 2016, sob o evento 400091, na modalidade Estimativo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento**

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007;

II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

III. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefm@ssp.df.gov.br

data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

**7.3.** Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). (Decreto Distrital nº 36.246 de 02/01/2015).

**7.4.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**7.5.** Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**7.6.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/1993.

**7.7.** Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.

**7.7.1.** A regra definida no decreto mencionado no item 7.7 não se aplica:  
I) Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal; II) Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e III) Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

## **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, ou seja, pelo período de **15/09/2016 a 14/09/2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93; persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF as expensas do Contratante.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**CLÁUSULA NONA – Da Garantia Contratual**

A garantia para execução do contrato será correspondente a **2%** (dois por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 56 parágrafo 1º, incisos I (caução em dinheiro), II (seguro garantia) e III (fiança bancária) da Lei 8.666/93, conforme previsão constante do Edital, ficando a escolha a critério da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, que nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

**11.1.** Prestar o serviço objeto do presente Termo de Referência, conforme estabelecido em edital do Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais vigentes referentes à regulamentação do serviço prestado, inclusive o disposto em documentos normativos da **ANATEL**.

**11.2.** Responder por todos os ônus decorrentes da prestação do serviço contratado, tais como: mão de obra, acidentes de trabalho, fretes, transporte, equipamentos, impostos, seguros, tarifas, tributos, taxas, contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais e quaisquer outras despesas oriundas da prestação do referido serviço.

**11.3.** Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda ao patrimônio da CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo, no período de prestação do serviço contratado.

**11.4.** Arcar, de forma exclusiva, por quaisquer despesas de acidentes ocorridos, no período de prestação do serviço contratado, causados por seus técnicos, inclusive os de acidentes de trabalho.

**11.5.** Repassar à CONTRATANTE, durante a vigência contratual, todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, inclusive quanto ao de horário reduzido, na hipótese de serem esses mais vantajosos do que os ofertados no período da vigência contratual.

**11.6.** Prestar a manutenção em todos os equipamentos e materiais fornecidos pela CONTRATADA necessários à prestação dos serviços;

**11.7.** Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora, duração e destino), o valor cobrado por cada ligação e o valor total.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**11.8.** As faturas deverão ser fornecidas impressas e em mídia digita nos formatos: "PDF" e "FEBRABAN", EXCEL, de modo a facilitar a conferência.

**11.9.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo corrigir as falhas que porventura venham a ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos pelo poder concedente.

**11.10.** Nomear representante para atuar em nome da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, durante a prestação do serviço contratado, o qual deverá, a qualquer tempo, quando solicitado pela CONTRATANTE ser substituído.

**11.11.** Resguardar sigilo e inviolabilidade das comunicações telefônicas, com respeito às condições e às hipóteses de quebra do direito de sigilo das comunicações.

**11.12.** Prestar o serviço contratado, de forma contínua e integral, por 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana, durante a vigência contratual, sem qualquer interrupção.

**11.13.** Disponibilizar suporte técnico mediante contato telefônico ou, caso a complexidade do problema exija, visita presencial do técnico especializado nas instalações da CONTRATANTE. A necessidade de suporte técnico será formalizada à CONTRATADA por meio da abertura de chamados técnicos.

**11.14.** Receber chamados técnicos via correio telefônico, telefone (0800), página na internet dedicada à abertura de chamados técnicos, ou outro meio de comunicação a ser definido em comum acordo com a CONTRATANTE, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias da semana.

**11.15.** Fornecer número de identificação do chamado técnico à CONTRATANTE no ato de sua abertura.

**11.16.** O chamado técnico será classificado conforme a severidade do problema:

**11.16.1.** Severidade 1: Equipamento inoperante ou com funcionalidade comprometida;

**11.16.2.** Severidade 2: Dúvida quanto à operacionalidade ou configuração do equipamento.

**11.17.** Os chamados de severidade 1 deverão ser solucionados no prazo máximo de 2 (duas) horas após a abertura do chamado, para as hipóteses em que não seja necessária a substituição de equipamento.

**11.18.** Os chamados de severidade 2 deverão ser solucionados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, nos casos em que se faça necessária a substituição de equipamento.

**11.19.** Refazer o serviço que, a juízo da CONTRATANTE, for considerado insatisfatório, sem quaisquer ônus.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**11.20.** Apresentar faturas com o detalhamento das chamadas por linha. As faturas deverão discriminar as ligações efetuadas (data, hora, duração e destino), o valor cobrado por cada ligação e o valor total.

**11.21.** As faturas deverão ser fornecidas impressas e em mídia digital nos formatos: "PDF" e "FEBRABAN", EXCEL, de modo a facilitar a conferência.

**11.22.** Encaminhar à CONTRATANTE, mensal e gratuitamente, Nota Fiscal/Fatura referente à prestação do serviço contratado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias antes da data de vencimento.

**11.23.** A(s) data(s) de vencimento da(s) fatura(s) será acordado com a CONTRATADA, no ato de assinatura do contrato de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

**11.24.** Permitir à CONTRATANTE, o agrupamento total ou parcial da(s) fatura(s) referente(s) a prestação do serviço contratado, ou ainda, o desagrupamento total.

**11.25.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima, de 90 (noventa) dias, a necessidade de prorrogação da vigência do contrato.

**11.26.** Comunicar à CONTRATANTE quaisquer anormalidades na prestação do serviço contratado e fornecer os esclarecimentos requeridos.

**11.27.** Solicitar à CONTRATANTE autorização para a retirada de quaisquer equipamentos pertencentes à CONTRATADA que estejam nas dependências da CONTRATANTE.

**11.28.** A CONTRATADA dará início a prestação dos Serviços em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato de prestação do referido serviço.

**11.29.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

**11.30.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, por culpa ou por dolo, garantido o direito à despesa e ao contraditório, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

**11.31.** Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos do Ato Convocatório.

**11.32.** Comprovar, mês a mês, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados para a prestação dos serviços.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**11.33.** Constitui obrigação da contratada o disposto no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

**12.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**12.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previsto no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

**13.1.** O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no item 13.2.1, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

**13.2. Das Espécies**

**13.2.1.** O não cumprimento integral das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I. advertência;

II. multa; e

III. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**13.2.2.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**13.3. Da Advertência**

**13.3.1.** A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.4. Da Multa**

**13.4.1.** A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;"

II. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;"

III. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. até **20%** (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**13.4.2.** A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II. mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III. mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'A' and other illegible marks.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**13.4.3.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**13.4.4.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**13.4.5.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

**13.4.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

**13.4.7.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem **13.4.1**.

**13.4.8.** A sanção pecuniária prevista no inciso **IV** do subitem **13.4.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

**13.5. Da Suspensão**

**13.5.1.** A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até **30** (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a contratada permanecer inadimplente;

II. Por até **90** (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, que por via Anexo do Sistema COMPRASNET do Portal de Compras [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) ou e-mail, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III. por até **12** (doze) meses, quando a contratada, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. Por até 5 (cinco) anos, quando a licitante:

- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) Receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

**13.5.2.** O Subsecretário de Administração Geral da SSPDF (Ordenador de Despesas da SSPDF) é a autoridade competente para aplicar a penalidade de suspensão quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório e/ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

**13.5.3.** A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal e no Diário Oficial da União (quando os recursos forem oriundos da União).

**13.6. Da Declaração de Inidoneidade**

**13.6.1.** A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Segurança Pública ou Ordenador de Despesas, à vista dos motivos informados na instrução processual.

**13.6.2.** A declaração de inidoneidade prevista neste item **13.6** permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

**13.6.3.** A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.7. Das Demais Penalidades**

**13.7.1.** As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I. Suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II. Declaração de inidoneidade, nos termos do item **13.6.1.**

III. Aplicam-se a este subitem as disposições dos subitens **13.5.3** e

**13.5.4.**

**13.7.2.** As sanções previstas nos itens **13.5** e **13.6** poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

III. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.8 - Do Direito de Defesa**

**13.8.1** - É facultado à contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**13.8.2** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**13.8.3** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**13.8.4** - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- II. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

**13.8.5.** Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

**13.8.6.** Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens **13.3** e **13.4** deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.9. Do Assentamento em Registros**

**13.9.1.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

**13.9.2.** As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

**13.10. Da Sujeição a Perdas e Danos**

**13.10.1.** Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**13.11. Disposições Complementares**

**13.11.1.** As sanções previstas nos subitens **13.3**, **13.4** e **13.5** do presente capítulo serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**13.10.2.** Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal de exceção do mesmo, e desde que haja anuência da outra parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não de ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela SSP/DF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL**  
**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**  
**COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**GERÊNCIA DE CONTRATOS**

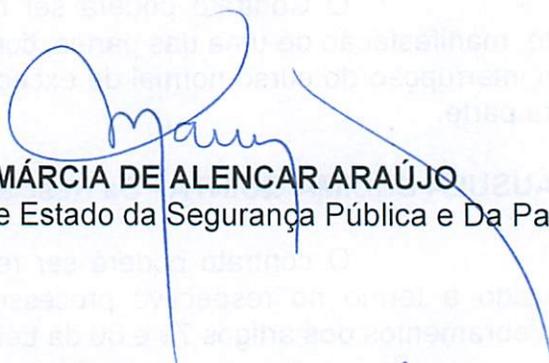
SAM, Conjunto "A", Bloco "A", sala 207 – Edif. Sede da SSP – Brasília/DF, CEP 70620-000  
Fones (61) 3441.8808 – Fax (61) 3341.2029 - e-mail: nucont.gefin@ssp.df.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 09 de setembro de 2016.

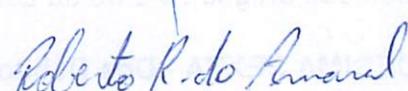
**Pelo DISTRITO FEDERAL:**



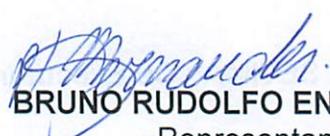
**MÁRCIA DE ALENCAR ARAÚJO**

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Da Paz Social

**Pela CONTRATADA**

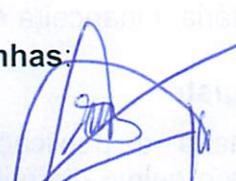


**ROBERTO RODRIGUES DO AMARAL**  
Representante

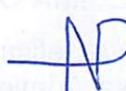


**BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT**  
Representante

**Testemunhas:**



**RUDNEY MARTINS DE CARVALHO**  
CPF: 795.826.211-68



**ALBERTO NEVES PEREIRA**  
CPF: 343.373.261-20